



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
Gabinete da Presidência

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 61 /2025**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização do e-mail institucional nos cadastros dos sistemas processuais do Tribunal de Justiça da Paraíba e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Ofício-Circular nº 21/2024/DTI, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a obrigatoriedade de utilização do Duplo Fator de Autenticação (MFA) para acesso aos sistemas judiciais sensíveis a partir de 1º de abril de 2025;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a integridade dos dados cadastrais dos usuários para viabilizar a correta aplicação do mecanismo de autenticação;

**CONSIDERANDO** a importância de garantir a segurança dos sistemas e a continuidade dos serviços judiciais prestados pelo Poder Judiciário do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** o decidido no processo administrativo nº 002380-69.2025.8.15;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar obrigatória a utilização do e-mail institucional por magistrados e servidores do Tribunal de Justiça da Paraíba em todos os cadastros vinculados aos sistemas processuais utilizados pelo Tribunal.

§ 1º Ficam excluídos desta obrigatoriedade os residentes da Escola Superior da Magistratura e os voluntários.

§ 2º O e-mail institucional deverá ser utilizado como meio principal de autenticação nos referidos sistemas.

**Art. 2º** Fica a Diretoria de Tecnologia da Informação autorizada a proceder à atualização automática dos cadastros que apresentem e-mails divergentes do institucional, observadas as diretrizes internas de segurança da informação. Parágrafo único. As atualizações automáticas realizadas pela DITEC deverão ser devidamente registradas e comunicadas aos usuários afetados.

**Art. 3º** No caso dos usuários externos — tais como advogados, peritos, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e outros — a atualização cadastral é de responsabilidade dos próprios usuários ou das instituições às quais estão vinculados, conforme o caso.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto neste Ato poderá acarretar restrições de acesso aos sistemas processuais até a regularização do cadastro.

**Art. 5º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete da Presidência, datado e assinado eletronicamente.

**Desembargador FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO**  
**Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba**

Este texto não substitui o publicado no DJe de 21.03.2025.